



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
Casa de Mário Guimarães
e de todos os maceioenses

Lei Nº6.024
PROJETO DE LEI Nº6.150
Autor Ver. Galba Novaes

Maceió, 16 de Maio de 2011.

Altera dispositivo da Lei nº5.069 de 25 de agosto de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART.36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 – O art.2º da Lei nº5.069, de 25 de agosto de 2000, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 2º - No “DIA DO TAXISTA”, todos os veículos de serviço de transporte de passageiros de aluguel a taxímetro, poderão circular livremente usando a bandeira 2. Quando este dia cair nos dias de sábado, domingo e feriado, será usada a bandeira 2 no dia Útil posterior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Maio de 2011.


GALBA NOVAES DE CASTRO JUNIOR
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano dois mil e onze (2011).





F U B L I C A D O N O D . O . 1 7 / 0 5 / 1 1
6 0 7 2

